Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) é uma norma jurídica de extrema importância e relevância em nosso país. A importância de seu conteúdo deve ser conhecida por todos os cidadãos e, principalmente, pelas crianças e adolescentes, pois essa norma jurídica preconiza seus direitos e deveres, assim como estabelece os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis por aqueles.

Nosso país possui um histórico de pouca divulgação das normas jurídicas, e o desconhecimento das leis por parte de determinado grupo social torna-o vulnerável a qualquer tipo de abuso de poder.

O presente projeto em apreço visa discutir e expandir o assunto, e dentre suas diversas ações previstas na propositura está a divulgação do conteúdo do chamado ECA, e a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem a ampliação, o conhecimento e o respeito ao estatuto, bem como de iniciativas que visam aproximar a comunidade e os munícipes dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Diante de todo o exposto, e pelos relevantes argumentos exarados, sendo o tema de extrema relevância e interesse social, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Institui no Município de São Vicente a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Vicente a “Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”, que será realizada anualmente na segunda semana de julho, mês em que se comemora o aniversário do referido Estatuto.

Art. 2º - A “Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA” terá por finalidade e objetivos centrais:

I - divulgar o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, esclarecendo a toda a comunidade sobre sua finalidade, alcance, méritos e aspectos legais;

II - promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, proporcionando e afirmando-o como um instrumento extremamente essencial na promoção de direitos fundamentais reconhecidos e positivados no direito constitucional;

III - arrazoar sobre a adoção de medidas, políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;

IV - aproximar os munícipes dos Conselhos Tutelares, disseminando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 18 de abril de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Tec 100/JMA/br